

## Prefeitura Municipal de Água Branca. Gabinete do Prefeito

LEI Nº 334/2012

DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

Fixa Subsídio dos Vereadores para a legislatura (2013-2016) dois mil e treze a dois mil e dezesseis e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios dos Vereadores do Município de Água Branca para a legislatura de dois mil e treze a dois mil e dezesseis, regulamentando as matérias correlatas.
- Art. 2º O Subsídio dos Vereadores para a legislatura dois mil e treze a dois mil e dezesseis será de até R\$ 3.500,00 ( três mil e quinhentos reais ).
- Art. 3º O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo, perceberá o subsídio de ate R\$ 4.000,00 (quatro mil reais ).
- Art. 4º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:
- I individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual.
- II anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.
- Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:
- I a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;
- II operação de crédito;
- III receita de alienação de bens móveis e imóveis;



## Prefeitura Municipal de Água Branca. Gabinete do Prefeito

- IV transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.
- Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipal.
- Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e treze, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Água Branca-PB., em 01 de outubro de 2012.

AROUDO FIRMINO BATISTA PREFEITO CONSTITUCIONAL